



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº EM-002/2020

Altera a Lei Complementar Municipal nº 126 de 26 de dezembro de 2006, e suas posteriores alterações, que reestruturam a Previdência Municipal dos Servidores do Município de Divinópolis - DIVIPREV e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 3º do art. 71 da Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71. (...)

§ 3º A contribuição do segurado será de 14% (quatorze por cento) e a do ente empregador será de 14% (quatorze por cento), ambas incidentes sobre a remuneração considerada a base de contribuição do servidor.”

Art. 2º O art. 71 da Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido dos §§4º, 5º e 6º com a seguinte redação:

“Art. 71 (...)

§ 4º A alíquota de contribuição do segurado prevista no §3º será reduzida ou majorada, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - até R\$ 2.089,60 (dois mil, oitenta e nove reais e sessenta centavos), redução de três pontos percentuais;

II - de R\$ 2.089,61 (dois mil, oitenta e nove reais e sessenta e um centavos) até R\$ 3.134,40 (três mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos), redução de dois pontos percentuais;

III - de R\$ 3.134,41 (três mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos) até R\$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos), sem redução ou acréscimo;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

IV - de R\$ 6.101,07 (seis mil, cento e um reais e sete centavos) até R\$ 10.448,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), acréscimo de meio ponto percentual;

V - de R\$ 10.448,01 (dez mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e um centavo) até R\$ 20.896,00 (vinte mil, oitocentos e noventa e seis reais), acréscimo de dois inteiros inteiros e cinco décimos pontos percentuais;

VI - de R\$ 20.896,01 (vinte mil, oitocentos e noventa e seis reais e um centavo) até R\$ 40.747,20 (quarenta mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), acréscimo de cinco pontos percentuais;

VII - acima de R\$ 40.747,20 (quarenta mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), acréscimo de oito pontos percentuais.

§ 5º A alíquota reduzida ou majorada nos termos do parágrafo anterior, será aplicada de forma progressiva sobre a base de contribuição do servidor ativo, aposentado ou pensionista, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.

§ 6º Os valores previstos no §3º serão reajustados, a partir da entrada em vigor desta sistemática de cálculo, na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social."

Art. 3º O *caput* do art. 72 da Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72. A contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 14% (quatorze por cento), equivalente à alíquota aplicável aos servidores ativos, e incidirá sobre a parcela dos benefícios que supere o limite estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social, e que forem concedidos de acordo com os critérios estabelecidos nos arts. 12, 13, 14, 15, 30, 64 e 65 dessa Lei Complementar."

Art. 4º O art. 72 da Lei Complementar no 126, de 26 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

"Art. 72 (...)
(...)"

§3º Aplicam-se às contribuições exigidas dos segurados aposentados e pensionistas a que se refere o *caput* desse artigo, as reduções e majorações de alíquotas a que fazem referência o §4º, do art. 71, dessa Lei Complementar, hipótese em que considerar-se-á a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis."



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2020.

Art. 6º Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 130, 10 de abril de 2007.

Divinópolis, 07 de outubro de 2020.

Vereador Rodrigo Kaboja
Presidente da Câmara

Vereador Renato Ferreira
1º Secretário